

**-LEI Nº 008/86, DE 31 DE MARÇO DE 1986-  
(Projeto de Lei nº 008/86).**

(Cria cargos no quadro de servidores - municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de março de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no quadro de servidores municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), constante da Lei Municipal nº 09/83, do quadro I, devidamente reajustados pelas Leis nºs 03, e 37/84, 13 e 31/85, os seguintes cargos, a saber:

- a) - 01 (um) Auxiliar de Serviços Diversos, referência "5";
- b) - 02 (dois) motoristas, referência "07".

**Artigo 2º** - Após a contratação do pessoal para os referidos cargos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a ceder o constante da alínea "a" do artigo primeiro da presente lei, por tempo indeterminado a Entidade Centro Comunitário de Meridiano, para prestação de serviço junto a mesma e, em especial à Padaria Municipal, em cumprimento à Cláusula 2ª do Convênio celebrado em 15/10/85, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 34/85.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 31 de março de 1986.

  
Irceu Fagundes  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, - em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.

  
Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO